SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO E A EMPRESA OI S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA PARA AS SECRETARIAS DO CRQ IX NAS CIDADES DE MARINGÁ E CASCAVEL.

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa **OI S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43 doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo consultor de negócio, matrícula 33.2860, Sr. Alexandre José de Albuquerque Cardoso, portador do CPF n° 062.587.847-71, e cédula de identidade de estrangeiro n°GO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, e Sr. Mauricio da Cunha Campos, portador do CPF n° 803.001.385-04, e cédula de identidade n°569193010, expedida pela SSP BA, tem entre si justo e avençado, o presente Contrato para Contratação de empresa prestadora de serviços de Telefonia Fixa, do qual serão partes integrantes a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constante da Dispensa n.º 008/2017, Processo CRQ9-CPL n.º 015/2017, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa prestadora de serviços de 2 linhas de Telefonia Fixa Comutada (pós-pago), para as Secretarias de Maringá e Cascavel.
1.2 Haverá a portabilidade numérica, sendo que os endereços de instalação estão descritos abaixo, com números e operadora atual para portabilidade.

Tabela 1 - Endereços de Instalação e números de portabilidade

Qt	Rua/AV	Nº	Complemento	Bairro	CEP	Cidade	UF	Nº Portabilidade	Operadora atual da linha
1	RUA SANTOS DUMONT	2314	9 AND / SL 902	CENTRO	87013-050	MARINGA	PR	(44) 3222-3698	Telefônica Brasil
1	RUA PARANA	3035	12 AND / SL 122	CENTRO	85810-010	CASCAVEL	PR	(45) 3035-7433	Telefônica Brasil

1.3 São as seguintes prestações de serviços por linha: Ligações, locais e DDD, para qualquer fixo e móvel do Brasil. Não estão inclusas chamadas para portais de voz, provedores de internet, centrais de atendimento, resgate de mensagens em caixas postais e serviços de notícias, entretenimento via telefone, 102, chamadas de em conferência, siga-me e chamadas destinadas a códigos das séries 300, 500 e 900.

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Cx. Postal 506 – 80010-150 – Curitiba – PR – Fone:(41) 3224-6863 – crq9@crq9.gov.br
Secretaria Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9ºAndar – Sala 902 – CEP 87013-050 – Maringá -PR – Fone/Fax:(44) 3222-3698
Secretaria de Cascavel – Rua Paraná, 3035 – 12º andar – Sala 122 – Centro – CEP 85810-010 – Cascavel – PR fone: (45) 3035-7433
www.crq9.gov.br

Parágrafo Primeiro: As especificações do objeto do presente contrato encontram-se discriminados na Dispensa n.º 008/2017 e no Processo CRQ9 CPL n.º 015/2017 e na Proposta da Contratada, parte totalmente integrante deste acordo de vontades.
Parágrafo Segundo: A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes na Dispensa n.º 008/2017, no Processo CRQ9 CPL n.º 015/2017 e da Proposta da Contratada e documentos que a acompanham, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 O presente contrato vigora por 12 (doze meses) a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, via termo de aditamento, conforme o contido no artigo 57, II da Lei 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: A prorrogação do prazo - de vigência do Contrato será procedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a **Contratante.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
3.1 O valor a ser pago mensalmente, referente ao plano OI MAIS FIXO AVANÇADO pelas 2 linhas telefônicas e serviços com a portabilidade dos números **(44) 3222-3698 e (45) 3035-7433,** será de **R$ 189,80 (cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos) por 12 meses**, considerando que o plano está associado à uma Taxa de Adesão de R$9,90 (nove reais e noventa centavos) mensais, durante os 10 (dez) primeiros meses, totalizando R$99,00 (noventa e nove reais) por linha telefônica somente no primeiro ano. Assim, durante os 10 primeiros meses os valores serão de **R$104,80 (cento e quatro reais e oitenta centavos)** para cada linha telefônica e a partir do 11º mês o valor será de R$94,90 (noventa e quatro reais). O valor total anual será de **R$2.475,60 (dois mil quatrocentos e setentas e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme tabela 2.

Tabela 2 – Valores do Contrato e descrição de serviços

Serviços	Valor mensal por linha	Quantidade de Linhas	Total Mensal	Período de cobrança	Valor anual
OI MAIS FIXO AVANÇADO	R$94,90	2	R$189,80	12 meses	R$ 2.277,60
Taxa de Adesão Fixo	R$ 9,90	2	R$19,80	10 meses	R$ 198,00
Fidelização de 12 meses com multa Pró-rata no valor de R$240,00					
Descrição dos serviços: 10.000 min em ligações, locais e DDD, para qualquer fixo e móvel do Brasil. Não estão inclusas chamadas para portais de voz, provedores de internet, centrais de atendimento, resgate de mensagens em caixas postais e serviços de notícias, entretenimento via telefone, 102, chamadas em conferência, siga-me e chamadas destinadas a códigos das séries 300, 500 e 900. Chamadas longa distância internacional.					

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas relativas a equipamentos, assim como todos os tributos, encargos sociais, previdenciários trabalhistas,

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Cx. Postal 506 – 80010-150 – Curitiba – PR – Fone:(41) 3224-6863 – crq9@crq9.gov.br
Secretaria Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9ºAndar – Sala 902 – CEP 87013-050 – Maringá -PR – Fone/Fax:(44) 3222-3698
Secretaria de Cascavel – Rua Paraná, 3035 – 12º andar – Sala 122 – Centro – CEP 85810-010 – Cascavel – PR fone: (45) 3035-7433
www.crq9.gov.br

transportes, garantia, garantia, impostos, taxas, seguros, despesas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O Pagamento mensal será efetuado pelo **Contratante** de acordo com o recebimento da fatura referente ao consumo mensal, sendo que este realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, se a mesma, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no protocolo da Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e atestada pelo fiscal do contrato. Caso não seja respeitado este prazo pela Contratada, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, pelo Fiscal do Contrato.

4.2 As Notas Fiscais/Faturas serão encaminhadas a Contratante, devidamente atestadas pela unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização, acompanhadas de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o artigo 71 da Lei n.º 8666/93.

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até a data que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias, não incluindo qualquer acréscimo, decorrente da suspensão sobre o valor a ser pago.

4.4 A contagem do prazo para pagamento, estabelecida no caput desta Cláusula, será reiniciada a partir da entrega da fatura por parte da Contratada, com as devidas retificações.

4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **Contratante,** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º do artigo 36 da Instrução Normativo MP/SLTI n.º 02 de 30 de abril de 2008.

4.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente com o n.º de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, e também no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outras empresas, ou inversão entre matriz e filiais.

4.7 A contratada deverá manter durante todo o contrato as mesmas exigências da fase de contratação, sendo que o **Contratante** fará consulta on-line sobre a situação da **Contratada** no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, com a consequente emissão de certidão que comprove tal regularidade.

4.8 Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, sendo aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier substituí-la.

4.9 O número do Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta da **Contratada,** o qual será utilizado para a consulta SICAF, bem como para emissão de notas de empenho.

4.10 A **Contratada** não poderá interromper a execução dos serviços em função de pendências referentes às suas responsabilidades contidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1.. O preço permanecerá fixo e irreajustável até o final da vigência do presente instrumento.

5.2. No caso de prorrogação contratual, será por Termo Aditivo e o valor da prestação mensal devida pelo CONTRATANTE poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação da variação do IPCA/FGV ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Cx. Postal 506 – 80010-150 – Curitiba – PR – Fone:(41) 3224-6863 – crq9@crq9.gov.br
Secretaria Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9ºAndar – Sala 902 – CEP 87013-050 – Maringá -PR – Fone/Fax:(44) 3222-3698
Secretaria de Cascavel – Rua Paraná, 3035 – 12º andar – Sala 122 – Centro – CEP 85810-010 – Cascavel – PR fone: (45) 3035-7433
www.crq9.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL
6.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Dispensa n.º 008/2017, no Processo CRQ9 CPL n.º 015/2017 e da Proposta da Contratada, realizado com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
7.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE
8.1 Caberá ao **Contratante**:
8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar suas obrigações dentro da normalidade deste Contrato;
8.1.2 Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento;
8.1.3 Indicar Servidor que será o responsável para fiscalizar e controlar a prestação do serviço, objeto deste contrato;
8.1.4 Notificar a **Contratada** quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1 Além das obrigações legais e regulamentares, a **Contratada** obriga-se a:
9.1.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto á execução dos serviços;
9.1.2 Designar um representante para prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante**, cujas reclamações referentes á execução contratual se obriga prontamente a atender;
9.1.3 Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
9.1.4 Informar para a **Contratante** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta e indiretamente, na regularidade do contrato;
9.1.5 Prestar os serviços á **Contratante** em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, as condições gerais e específicas contidas no contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda ás especificações e instruções fornecidas pela **Contratante,** ficando acordado que mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
9.1.6 Prestar os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, diante da portabilidade numérica das linhas **(44) 3222-3698 e (45) 3035-7433.** Nos endereços abaixo discriminados:

a) **MARINGÁ - Rua Santos Dumont, 2314, 9º andar, sala 902, CEP 87013-050- Telefone (44) 3222-3698**
b) **CASCAVEL - Rua Paraná, 3035 – 12º andar, sala 122 – CEP – 85810-010- Telefone (45) 3035-7433**
c) Todas as instalações em dia e horário previamente estabelecido com o **Contratante.**

9.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da **Contratante,** de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos à prestação dos serviços ou a terceiros, quando resultantes da imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Cx. Postal 506 – 80010-150 – Curitiba – PR – Fone:(41) 3224-6863 – crq9@crq9.gov.br
Secretaria Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9ºAndar – Sala 902 – CEP 87013-050 – Maringá -PR – Fone/Fax:(44) 3222-3698
Secretaria de Cascavel – Rua Paraná, 3035 – 12º andar – Sala 122 – Centro – CEP 85810-010 – Cascavel – PR fone: (45) 3035-7433
www.crq9.gov.br

9.1.8 Utilizar, na prestação dos serviços do objeto contratado, pessoal que atenda ao requisito de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada, em especial na designação de profissional para o atendimento da Administração.
9.1.9 Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato dando ciência à **Contratante,** respondendo integralmente por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
Parágrafo Primeiro: A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666. /93.
Parágrafo Segundo: A **Contratante** poderá modificar unilateralmente este contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando todos os direitos da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
11.1 O recurso Orçamentário destinado a atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 33.90.39.030 – Serviços de Comunicação em Geral, constante do Orçamento 2017 do Conselho Regional de Química – IX Região.
11.2 Em caso de prorrogação deste Contrato, as despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas à previsão orçamentária própria a ser designada à **Contratante** na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
12.1 A **Contratante** designará funcionário para exercer a fiscalização tanto do contrato como dos serviços executados, observando o fiel cumprimento da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 30/04/2008, das Normas Internas e do disposto neste Contrato, na forma do artigo 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
12.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **Contratante**.
12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas as autoridades superiores da **Contratante**, em tempo hábil, para adoção de medidas cabíveis.
12.4 A **Contratante** deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do Contrato, não ficando responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial que não tenham sido informados.
12.5 A **Contratante** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da Contratada.
12.6 Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a **Contratada** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
12.7 A **Contratada** deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato, reservando-se a Contratante o direito de aceita-lo ou não, caso em que a Contratada indicará outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO
13.1 O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpretação judicial ou extrajudicial.
13.2 Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **Contratada,** além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.
13.3 O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **Contratante**, por motivo de

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Cx. Postal 506 – 80010-150 – Curitiba – PR – Fone:(41) 3224-6863 – crq9@crq9.gov.br
Secretaria Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9ºAndar – Sala 902 – CEP 87013-050 – Maringá -PR – Fone/Fax:(44) 3222-3698
Secretaria de Cascavel – Rua Paraná, 3035 – 12º andar – Sala 122 – Centro – CEP 85810-010 – Cascavel – PR fone: (45) 3035-7433
www.crq9.gov.br

conveniência da Administração, notificando-se a **Contratada** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes.
13.4 Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a **Contratada** reconhece os direitos da Administração Pública.
13.5 Em caso de rescisão contratual, os documentos expedidos para comunicação substituirão o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aplica-se o disposto no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 para as seguintes condutas, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CRQ-IX:
a) Apresentação de documentos falsos;
b) Prática de ilícitos visando frustrar os objetivos do certame;
c) Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto da licitação;
d) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
e) Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o CRQ-IX.
14.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a. advertência;
b. multa;
c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Química, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
14.3. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:
a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
14.4. A sanção de multa de que trata a alínea "b" desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:
a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.
b) Pela infração de qualquer uma das cláusulas contratuais: 15% (quinze por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.
c) Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo contratado: 1% (um por cento) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.
d) Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o CONTRATANTE poderá descontar

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Cx. Postal 506 – 80010-150 – Curitiba – PR – Fone:(41) 3224-6863 – crq9@crq9.gov.br
Secretaria Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9ºAndar – Sala 902 – CEP 87013-050 – Maringá -PR – Fone/Fax:(44) 3222-3698
Secretaria de Cascavel – Rua Paraná, 3035 – 12º andar – Sala 122 – Centro – CEP 85810-010 – Cascavel – PR fone: (45) 3035-7433
www.crq9.gov.br

das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, podendo ainda, o valor referente à multa será cobrado judicialmente através de execução fiscal.

e) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

14.5. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida no instrumento convocatório.

14.7. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

14.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CRQ-IX, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) ao fornecedor ficará isento da(s) mesma(s).

14.9. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.10. A penalidade aplicada será registrada no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedada a utilização deste Contrato como cessão, a subcontratação ou a transferência total ou parcial a terceiros da execução dos serviços contratados, sem o prévio consentimento da **Contratante**, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e consequente registro no SICAF.

15.2 A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da **Contratada**, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela **Contratante.**

15.3 A **Contratada** deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.4 A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **Contratante** e os empregados da **Contratada** para execução dos serviços. Caso a **Contratante**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a **Contratada** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

15.5 São partes integrantes desde Contrato: o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da **Contratada** no que conflitar com as partes desde Contrato.

15.6 A **Contratada** deverá manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas na Dispensa n.º 008/2017, no Processo CRQ9 CPL n.º 015/2017.

15.7. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Conselho Regional de Química da 9ª Região/PR, ora CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1° da lei n°8.666/93.

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Cx. Postal 506 – 80010-150 – Curitiba – PR – Fone:(41) 3224-6863 – crq9@crq9.gov.br
Secretaria Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9ºAndar – Sala 902 – CEP 87013-050 – Maringá -PR – Fone/Fax:(44) 3222-3698
Secretaria de Cascavel – Rua Paraná, 3035 – 12º andar – Sala 122 – Centro – CEP 85810-010 – Cascavel – PR fone: (45) 3035-7433
www.crq9.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **Contratante** e **Contratada**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 06 de junho de 2017.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

CONTRATADA:

OI S.A.
Alexandre José de Albuquerque Cardoso
Registo Nacional de Estrangeiro n.º GO17834-4 CGPI/DIREX/DPF
CPF n.º 062.587.847-71

OI S.A.
Mauricio da Cunha Campos
R.G. n° 569193010 SSP BA
CPF n° 803.001.385-04

Publicado no Diário Oficial da União de 24/07/17
Seção 3, página nº 140

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome: Kelly Cristina Barbosa da Silva
CPF: 063274N1971

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Cx. Postal 506 – 80010-150 – Curitiba – PR – Fone:(41) 3224-6863 – crq9@crq9.gov.br
Secretaria Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9ºAndar – Sala 902 – CEP 87013-050 – Maringá -PR – Fone/Fax:(44) 3222-3698
Secretaria de Cascavel – Rua Paraná, 3035 – 12º andar – Sala 122 – Centro – CEP 85810-010 – Cascavel – PR fone: (45) 3035-7433
www.crq9.gov.br